

Representações nº 24/2025, 25/2025 e 27/2025**REQUERIMENTO Nº DE 2025**

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Requer o desapensamento das representações nº 25/2025 e 27/2025 da representação nº 24/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Presidência da Câmara dos Deputados o desapensamento das representações nº 25/2025 e 27/2025 da representação nº 24/2025.

JUSTIFICATIVA

No dia 7 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados exarou decisão no sentido de determinar que se apensem as Representações n. 25 e 27, de 2025, à Representação n. 24, de 2025.

A decisão foi proferida posteriormente à distribuição das proposições ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A bem da verdade, a decisão foi publicada momentos antes de iniciar a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa, no qual se realizaria o sorteio da lista tríplice de membros para serem designados como relator de cada uma das representações. Com o apensamento, passou a ser necessário apenas um único sorteio para a indicação de relator que seria responsável pelas três representações (24/2025, 25/2025 e 27/2025).



* C D 2 5 8 5 6 7 5 2 3 3 0 0 *

A finalidade regimental da apensação é evitar retrabalho e confusão de análise e deliberação pelo Parlamento a respeito de matéria idêntica constante em proposições diversas, a fim de ser viabilizado um único produto de proposta a partir de uma avaliação sistemática de todas que se encontram em trâmite.

As representações nº 24/2025, 25/2025 e 27/2025 não podem ser consideradas como documentos que narram fatos conexos, uma vez que não houve qualquer liame subjetivo entre os deputados federais representados.

Os três deputados federais representados não praticaram os atos dos quais são acusados em comunhão de vontade subjetiva para alcançar o suposto resultado constante da narrativa acusatória. Somente é possível admitir uma única peça acusatória ou a união de processos quando houver uma identidade de fatos, o que não ocorre no caso.

O apensamento das representações nº 24/2025, 25/2025 e 27/2025 também traz prejuízos ao pleno exercício da defesa dos representados, porquanto retira deles a possibilidade de alegações defensivas essenciais para a análise que será empreendida de forma cuidadosa pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito ao Presidente da Câmara dos Deputados o desapensamento das representações nº 25/2025 e 27/2025 da representação nº 24/2025, garantindo que cada uma seja apreciada de forma individualizada, transparente e tecnicamente adequada.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025

SÓSTENES CAVALCANTE

Líder do PL



* C D 2 2 5 8 5 6 7 5 2 2 3 3 0 0 *